



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº. 1.551, DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

ALTERA OS PERCENTUAIS DA
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – CIP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA. Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os percentuais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no município de Morada Nova, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os novos valores de contribuição da CIP passarão a vigorar a partir de Janeiro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 03 de janeiro de 2011.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI 1.551, DE 03 DE JANEIRO DE
2011.

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%) CIP
RESIDENCIAL	Até 60 KW/h	Isento
	De 61 a 100 KW/h	1,50%
	De 101 a 150 KW/h	3,29%
	De 151 a 200 KW/h	5,73%
	De 201 a 250 KW/h	8,60%
	De 251 a 300 KW/h	11,46%
	De 301 a 400 KW/h	14,33%
	De 401 a 500 KW/h	23,27%
Acima de 500 KW/h	32,23%	

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	ALÍQUOTA (%) CIP
NÃO RESIDENCIAL	Até 30 KW/h	Isento
	De 31 a 50 KW/h	1,04%
	De 51 a 100 KW/h	1,79%
	De 101 a 150 KW/h	3,94%
	De 151 a 200 KW/h	6,44%
	De 201 a 250 KW/h	9,32%
	De 251 a 300 KW/h	12,54%
	De 301 a 400 KW/h	17,55%
	De 401 a 500 KW/h	25,79%
	Acima de 500 KW/h	35,45%